

**ASSOCIAÇÃO COAQUIRA DE GUIAS DE TURISMO, MONITORES E CONDUTORES DE
UBATUBA**

CAPÍTULO I Da Natureza Jurídica	02
CAPÍTULO II Dos Objetivos	02
CAPÍTULO III Dos Associados	03
CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres	03
CAPÍTULO V Da Admissão, Penalidades, Exclusão e Demissão	04
CAPÍTULO VI Da Organização	04
CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral	04
CAPÍTULO VIII Do Conselho Deliberativo.....	05
CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal.....	07
CAPÍTULO X Dos Departamentos Executivos.....	07
CAPÍTULO XI Do Regimento Interno	08
CAPÍTULO XII Do Processo Eletivo	08
CAPÍTULO XIII Quanto ao Quórum para Votações	09
CAPÍTULO XIV Do Patrimônio, Receita e Finanças	09
CAPÍTULO XV Da Prestação de Contas	10
CAPÍTULO XVI Dos Livros	10
CAPÍTULO XVII Das Disposições Gerais	10

Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba

Correspondências: Rua da Cascata, 65, Ipiranguinha, Ubatuba – SP CEP 11680-000

e-mail: associacaocoaquira@gmail.com

Cel:(12)99754-7150

Estatuto social da Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba.

CAPÍTULO I - Da Natureza Jurídica

Artigo 1º - A Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba, com a sede administrativa situada à Rua da Cascata, 65, Ipiranguinha, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP n.º 11680-000 é uma associação civil de direito privado de interesse público, sem fins econômicos regida por este estatuto e pela legislação vigente;

Artigo 2º - A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, salvo em casos de reuniões, fóruns, seminários e outros que algum membro esteja representando a associação, isentando o mesmo de possíveis gastos, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

Parágrafo Único - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios, sendo essas de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos

Artigo 3º - Serão objetivos básicos da Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba:

- I. Estimular o desenvolvimento do turismo e seus segmentos, através da valorização das habilidades e capacidades dos profissionais que atuam na região, sempre de forma sustentável e ecológica;
- II. Unir, defender, assessorar e representar coletivamente os interesses comuns dos associados, promovendo a união, a ética profissional e a solidariedade do setor turístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promover o desenvolvimento econômico e social dos profissionais do setor e das comunidades tradicionais que atuam com turismo;
- VI. Promover o profissionalismo, a formalidade e a certificação em turismo e seus diversos segmentos;
- VII. Fomentar a fiscalização de irregularidades da classe;
- VIII. Atualização do Estatuto, regimento interno e código de ética.
- IX. Praticar os princípios da sociocracia.
- X. Apoiar comunidades e moradores locais em ações e projetos voltados a preservação do meio ambiente.
- XI. Promover, organizar e realizar eventos e atividades culturais, esportivos e educacionais.
- XII. Fomentar a formação dos novos associados para que sejam protagonistas e ativos dentro da associação.
- XIII. Respeitar as diversas funções dos segmentos do trade turístico sendo eles: agências, meios de hospedagens, setores de transporte, entretenimento, guias de turismo, setor náutico, alimentação e acampamento turístico.

Parágrafo 1º: Para consecução de seus objetivos a entidade poderá por si ou por cooperação com terceiros desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover a capacitação continuada e atualização dos associados e das pessoas externas à entidade por meio de novos cursos, palestras, mesas redondas, debates, consultas, etc;
- II. Criar meios e mecanismos para desenvolvimento das atividades da entidade e disciplinar as relações com empresas privadas, públicas e entidades não governamentais;
- III. Vincular-se, associar-se e estabelecer intercâmbios, convênios e/ou contratos, com entidades de diversas áreas de atuação governamentais e/ou privadas e pessoas físicas ou jurídicas, que partilhem dos ideais e objetivos da Associação, visando aprimorar ou viabilizar a consecução dos objetivos ora estabelecidos, sempre dentro da legislação vigente e com a aprovação do Conselho Deliberativo;

IV. Criar, promover, colaborar e executar projetos, ações, pesquisas e campanhas, fomentando o turismo e visando a preservação, defesa e restauração do meio ambiente, aplicando o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;

V. Produzir materiais institucionais da Associação;

VI. Contratar mão-de-obra especializada em treinamento, para realização de trabalhos afins;

VII. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos, congressos ou similares.

Parágrafo 2º - A execução das ações descritas acima no primeiro parágrafo, nos incisos de I a VII serão realizadas por meio de doações, colaborações, patrocínios, parcerias e demais formas de contribuição de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, ressalvando que a entidade é uma organização sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Artigo 4º - O quadro social é composto por um número indeterminado de associados, admitidos de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno e divididos nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos:

I. Somente os associados efetivos possuem o direito a voto nas Assembleias Gerais;

II. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente;

Artigo 5º - Os Associados Efetivos são as pessoas físicas, credenciadas ou certificadas como guia de turismo, monitor ou condutor, que assiduamente se dediquem a colaborações físicas, humanas, sociais e/ou financeiras;

Artigo 6º - Os Associados Colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente contribuam de forma física, humana, social e/ou financeiramente para o funcionamento da Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba;

Artigo 7º - Os Associados Beneméritos são as pessoas físicas ou jurídicas que por deliberação da Assembleia Geral mereçam destaque da entidade devido a grandes colaborações físicas, humanas, sociais e/ou financeiras para a entidade e ou para o turismo e a educação;

Parágrafo Único – Os associados beneméritos são isentos de direitos e deveres.

CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - São direitos dos associados:

I. Frequentar a sede da Associação;

II. Comparecer às Assembleias;

III. O acesso às informações referentes ao funcionamento da Associação;

IV. Usufruir todas as vantagens que a Entidade venha a conceder;

V. E outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno;

VI. Apenas aos associados efetivos cabe o exercício de voto nas Assembleias e candidatura para os cargos de Diretoria da Associação. Contudo em caso de vaga o sócio colaborador poderá compor a diretoria assumindo as mesmas obrigações do sócio efetivo.

Parágrafo Único - Aos associados que fizerem parte da diretoria e vierem a concorrer a cargo político, deverão pedir exoneração do cargo que estiver ocupando na Associação, continuando a ser um associados da Entidade;

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I. Observar às disposições legais e estatutárias, bem como às deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Deliberativo;

II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Entidade;

III. Manter-se em dia com as propostas de colaboração, sejam elas de caráter físico, humano ou financeiro;

IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba;

V. E outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO V – Da Admissão, Penalidades, Exclusão e Demissão.

Artigo 10 - Para admissão como associado o solicitante deverá preencher uma ficha de adesão. .

Artigo 11 - Os associados deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos no ato da filiação:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência ou título de eleitor;
- IV. Comparecer em três encontros inicialmente relacionados as ações da Associação
- V. Certificação e credenciamento.
- VI. Obrigatoriedade de leitura do Estatuto e Regimento da Associação
- VII. Assinar o Termo de Compromisso

Artigo 12 - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária das atividades da entidade;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Artigo 13 - A exclusão dos associados, inclusive os que estiverem em exercício de qualquer cargo, dar-se-á:

- I. Por seu pedido por escrito ao Conselho Deliberativo;
- II. Por atitude ou procedimento incompatível com os objetivos da Entidade;
- III. E outras atribuições estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - Da Organização

Artigo 14 - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Departamentos Executivos.

CAPÍTULO VII - Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação. Respeitando os limites legais e os ordenamentos prescritos neste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesses para a Associação:

- I. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente;
- II. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda, realizada 15 (quinze) minutos após o horário estipulado pela primeira convocação;
- III. As deliberações serão tomadas por dois terço (2/3) dos votos dos associados presentes e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- IV. A Assembleia, normalmente convocada pelo Diretor Executivo, poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Deliberativo e ou Fiscal em reunião, ou ainda por requerimento encaminhado à Diretoria por qualquer Associado;
- V. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, podem ser convocadas através de qualquer veículo de comunicação (carta, fax, telefone, correio eletrônico etc.), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Observar, equilibrar e orientar as funções da Entidade nos seus diversos aspectos;
- II. Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Aprovar contas e os planos de trabalho;
- IV. Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto, desde que a Assembleia seja convocada com essa finalidade e o mesmo entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

V. Estudar e determinar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, em termos previstos neste Estatuto;

VI. Deliberar sobre ações e situações não previstas neste Estatuto, conforme identificadas as necessidades e apresentadas a Diretoria da Associação;

VII. A entidade poderá, através de seu Diretor Executivo, convidar a participar das Assembleias Gerais, pessoas físicas e jurídicas que possam vir a enriquecer os assuntos em pauta, apresentando projetos e idéias e/ou opinando sobre temas determinados, porém sem o direito a voto.

Parágrafo Único – A Assembleia geral ordinária deverá ocorrer na primeira quinzena de março de cada ano.

Artigo 17 - Havendo a necessidade de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, essa poderá ser marcada a qualquer tempo;

CAPÍTULO VIII – Do Conselho Deliberativo

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão de administração e execução das atividades da entidade, e será composto por 06 (seis) membros efetivos, com as designações e serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

- I. Diretor Executivo (Presidente);
- II. (Vice-Presidente);
- III. Diretor Administrativo (Secretário Geral);
- IV. 2º Secretário;
- V. Diretor de Finanças e Patrimônio (Tesoureiro);
- VI. Diretor Cultural e Projetos.
- VII. Diretor de Comunicação

Parágrafo Único:

- I. Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar Reunião Extraordinária para o devido preenchimento da vaga;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III. A Diretoria reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Presidente ou por qualquer um de seus membros de forma escrita ou verbal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- IV. A Diretoria considerar-se reunida com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- V. Será lavrada a ata de cada reunião, e encaminhada via e-mail para análise e aprovação de todos, sendo assinada pelo presidente e secretário geral, anexada a lista de presença em caso de oficialização em cartório.

Artigo 19 - Compete à Diretoria da Associação, em especial:

- I. Apresentar relatório anual de atividades e finanças à Assembleia Geral;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- III. Elaborar e/ou modificar o regimento interno da Entidade, com a aprovação em Reunião Extraordinária, marcada para esse fim;
- IV. Estudar e aprovar a admissão de novos associados;
- V. Zelar pelo patrimônio;
- VI. Representar os interesses da Entidade;
- VII. Criar setores administrativos quando necessário ou solicitado e nomear representantes dentre os associados;
- VIII. Regulamentar e executar as deliberações da Assembleia Geral e emitir Ordens Normativas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar as atividades da Entidade, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar os pagamentos, obrigatoriamente com o Tesoureiro e verificar frequentemente o saldo de caixa;

- III. Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- IV. Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assistir e substituir o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir eventual, temporária ou definitivamente o presidente no curso do mandato;
- III. Representar o presidente e a Associação Coaquira em solenidade, junto a instituições federais, estaduais, municipais e participar de grupo de trabalho desde que seja solicitado pelo presidente ou Assembleia Geral;
- IV. Propor melhorias de gestão da associação a Diretoria.

Artigo 22- Compete ao Secretário Geral:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e da Assembleia Geral e encaminhar aos associados.
- II. Criar, organizar e zelar pelos documentos sociais da Entidade;
- III. Criar e promover mecanismos de avaliação das atividades;
- IV. Representar na ausência do Presidente a Entidade em juízo ou fora dele;
- V. Emitir correspondências inerentes ao cargo e responder e-mails;
- VI. Cumprir as demais obrigações inerentes ao cargo, conforme previsto no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 23 - Compete ao 2º secretário:

- I. O 2º secretário colabora com o Secretário Geral em todas as suas atividades, mantendo organizada a documentação da associação, substituindo-o em suas ausências.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- II. Proceder ou mandar proceder à escrituração do Livro Caixa visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- III. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Entidade;
- IV. Zelar e ter sobre a sua guarda todo o patrimônio, documentos fiscais e tributários;
- V. Autorizar os pagamentos obrigatoriamente com o Presidente e realizar prestação de contas trimestral a cada Reunião Ordinária;
- VI. Emitir correspondências inerentes ao cargo;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Cultural e Projetos:

- I. Promover atividades culturais e educativas que atenda aos objetivos da Entidade;
- II. Promover atividades e eventos que difundam os objetivos da Entidade;
- III. Elaborar e coordenar projetos inerentes ao cargo;
- IV. Emitir correspondências inerentes ao cargo;
- V. Organizar material didático que contribua na atuação dos associados;
- VI. Promover uma boa relação com as comunidades locais;
- VII. Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. Promover e divulgar as atividades da Associação e eventos por ela promovidos através de jornais, revistas, rádio, televisão, Internet etc;
- II. Coordenar a Elaboração e execução do Plano de Marketing da Associação;
- III. Participar da busca de formas de patrocínio para eventos e atividades da Associação;
- IV. Participar da organização de uma biblioteca especializada, de interesse de seus associados;
- V. Gerenciar as redes sociais existentes, tendo em vista o plano de marketing. Criar as redes e implantar as ferramentas que julgar necessário para otimizar a comunicação interna e externa do grupo;

VI. Traçar e fazer cumprir diretrizes que permitam a manutenção do quadro social, desde a identificação e contato com pessoas vinculadas ao segmento de condução de grupos, os ex-alunos e alunos dos cursos formadores de Guia de Turismo em Ubatuba, visando uma provável filiação à Associação, bem como nas demandas desse grupo e

VII. Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria na comunicação com órgãos e entidades externas, por meio de texto ou discurso falado.

CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da entidade, e é constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente similar com o mandato da Diretoria.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

V. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de março e extraordinariamente sempre que necessário, a convocação será feita por qualquer um de seus membros, Diretoria ou ainda por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, através de Ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 02 (dois) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

VII. Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, que será assinada pelos presentes;

VIII. Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento da vaga.

CAPÍTULO X – Dos Departamentos Executivos

Artigo 29 - Os Departamentos Executivos são órgãos de auxílio à administração da entidade e são constituídos por número de membros e prazo indeterminado, sendo a sua formação, dissolução ou fusão dos departamentos de competência exclusiva da Diretoria. Os Departamentos Executivos serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas a serem desenvolvidos e das necessidades de auxílio à administração.

Artigo 30 - Os Departamentos Executivos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade.

Artigo 31 - Cada Departamento Executivo deverá apresentar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação da Diretoria.

Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria.

Artigo 32 - Os Departamentos Executivos terão no mínimo sempre um coordenador e um secretário, para condução dos trabalhos.

Artigo 33 - Os Departamentos Executivos deverão ter seus regimentos internos ou regras de trabalhos.

Artigo 34 - Cada Departamento Executivo tem autonomia administrativa e deliberativa, obedecendo ao presente estatuto.

Artigo 35 - Os Departamentos Executivos deverão se reunir bimestralmente com a Diretoria para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Artigo 36 - A estrutura administrativa dos Departamentos Executivos será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos.

Parágrafo único: Em caso de remuneração dos membros dos Departamentos Executivos, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus demais direitos;

CAPÍTULO XI - Do Regimento Interno

Artigo 37 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, e aprovadas pela Assembleia Geral e disciplinará o funcionamento da Associação Coaquira de Guias de turismo, monitores e condutores de Ubatuba.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá constar em especial:

- I. Os critérios para a admissão dos associados;
- II. As normas de conduta e atuação dos associados;
- III. As atribuições dos Conselhos Deliberativos e Fiscais e seus membros, não constantes neste estatuto;
- IV. O modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos;
- V. As faltas e formas de penalidades a serem aplicadas.

CAPÍTULO XII – Do Processo Eletivo

Artigo 38 - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho fiscal, são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos

Parágrafo Único: Contudo nas situações que não tenham sócios efetivos para ocupar os respectivos cargos, os sócios colaboradores que estão de uma forma efetiva dentro das atividades da associação e tiverem interesse de ocupar o cargo que se encontra em vagância com a aprovação da diretoria e membros poderá assumir o cargo.

Artigo 39 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberto o voto a todos associados com pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita;
- VIII. Poderão votar e ser votados associados com o tempo mínimo de 6 (seis) meses de filiação.

Artigo 40 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas a Diretoria da Associação, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembleia de eleição.

Artigo 41 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até cinco (5) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à Diretoria.

Artigo 42 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo 3 dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 43 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Artigo 44.- A posse da chapa eleita deverá ocorrer imediatamente, observada as formalidades documentais.

Artigo 45 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a impugnação.

CAPÍTULO XIII - Quanto ao Quórum para Votações

Artigo 46 - Para efeito de votação, o quórum mínimo previsto deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.

CAPÍTULO XIV - Do Patrimônio, Receita e Finanças

Artigo 47 - O patrimônio da Entidade poderá ser composto por bens imóveis, móveis, sociais e instrumentais e provirá de doações, colaborações ou demais formas de contribuição de pessoas físicas e jurídicas, de caráter público e privado ou mesmo de atividades realizadas pela própria entidade, que possam vir a ser remuneradas.

Artigo 48 - As receitas poderão ser feitas através de:

- I. Contribuições dos associados, na periodicidade e valor estabelecidos anualmente pela Diretoria;
- II. Por rendas advindas da administração do seu patrimônio e/ou outras;
- III. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- IV. Recursos financeiros provenientes de venda de bens produzidos pela entidade ou não;
- V. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- VI. Rendimentos financeiros;
- VII. Patrocínios, financiamentos e contribuições diretas à administração da entidade, destinada à sua manutenção e funcionamento;
- VIII. Patrocínios, financiamentos e contribuições destinados à execução de projetos específicos;
- IX. Prestação de serviços remunerados da entidade como cursos, oficinas, palestras, assessorias e consultorias entre outros;
- X. Recebimento de direitos autorais;
- XI. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público e entidade privada para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- XII. Renúncia e incentivo fiscal;
- XIII. Comercialização de produtos.

§ 1º - A Entidade não receberá qualquer tipo de doação ou contribuição que possa vir a comprometer sua independência, autonomia e identidade orgânica, não vinculando, assim, seu nome com entidades indesejadas, segundo os critérios da Diretoria;

§ 2º - A Entidade utilizará os recursos necessários para alcançar seus objetivos, segundo critérios da Diretoria, este podendo ser auxiliado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 49 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatário, assim como para levantamentos bancários, será sempre necessária a Assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo Único – Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação do Presidente ou do Tesoureiro as funções deste, referente à assinatura de cheques e demais movimentações financeiras, transferem-se automaticamente para os demais Diretores.

CAPÍTULO XV - Da Prestação de Contas

Artigo 50 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XVI - Dos Livros e Pastas

Artigo 51 - A associação manterá os seguintes livros e pastas ;

- I. Pasta de ata das Reuniões e Assembleias;
- II. Livros fiscais e contábeis;
- III. Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 52 - Os livros ou pastas poderão ser confeccionados em folhas soltas, impressas com o timbre.

Artigo 53 - Os livros e pastas estarão sob a guarda do Secretário Geral, devendo essas serem vistas pelo Presidente e um membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XVII - Das Disposições Gerais

Artigo 54 - A decisão sobre a extinção da entidade compete à Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para este fim.

Artigo 55 - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 56 - Os casos omissos neste Estatuto e/ou Regimento Interno serão solucionados pela Assembleia Geral.

Artigo 57 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral;

Ubatuba (SP), 02 de Julho de 2019.

Presidente: _____

Secretário: _____

Advogado: _____